

**ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE BANNACH
PODER EXECUTIVO**

DECRETO Nº 021/2023 – GPM/BA, DE 10 DE ABRIL DE 2023.

**DECRETA A SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA
NAS ÁREAS DO MUNICÍPIO DE
BANNACH/PA AFETADAS PELA
ENXURRADA, CONFORME PORTARIA/MDR
nº 260/2022 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A **PREFEITA MUNICIPAL DE BANNACH** – Estado do Pará, no uso das atribuições legais e constitucionais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal de Bannach/PA e pelo inciso VI, do artigo 8º da Lei Federal nº 12.608, de abril de 2012.

CONSIDERANDO a ocorrência de desastre natural hidrológico de enxurrada, culminado no período do dia 26/03/2023 a 10/04/2023. Provocado pela ação das fortes chuvas que incidiram no município ocasionado enxurradas (COBRADE 1.2.2.0.0), causando risco à vida dos cidadãos, e danos materiais e econômicos ao município;

CONSIDERANDO os prejuízos decorrentes da destruição total e parcial das pontes, pontilhões, bueiros e estradas vicinais da área rural do município;

CONSIDERANDO a interrupção dos serviços essenciais de saúde, dificultando sobremaneira o atendimento médico, odontológico, e de enfermagem nos locais de atendimento na área rural e dificultando o encaminhamento de doentes para o Hospital Regional para tratamentos de média e alta complexidade. E o agravamento de doenças respiratórias e epidêmicas de dengue e o aumento do índice de contágios de Covid-19 e gripe;

CONSIDERANDO o planejamento para o período letivo das escolas municipais, que necessitam das estradas vicinais em condições de trafegabilidade;

CONSIDERANDO que o Parecer da Coordenação Municipal de Defesa Civil relata a ocorrência deste desastre e é favorável à Declaração da Situação de Emergência;

RESOLVE:

Art. 1º. Fica **DECRETADA SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA** nas áreas do município de Bannach, considerando o grande impacto causado pelo fenômeno dentro da cidade, principalmente sua área rural, conforme dados no Formulário de Informações do Desastre – FIDE e demais documentos anexos a este Decreto, em virtude do desastre classificado e codificado como **“ENXURRADA” – COBRADE – 1.2.2.0.0, conforme Portaria/MDR nº 260/2022.**

Art. 2º. Autoriza-se a mobilização de todos os órgãos municipais para atuarem sob a chefia da Coordenação Municipal de Defesa Civil, nas ações de resposta ao desastre e reabilitação do cenário e reconstrução.

ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE BANNACH
PODER EXECUTIVO

Art. 3º. Autoriza-se a convocação de voluntários para reforçar as ações de resposta ao desastre e realização de campanhas de arrecadação de recursos junto à comunidade, com o objetivo de facilitar as ações de assistência à população afetada pelo desastre, sob a Coordenação da COMPDEC.

Art 4º. De acordo com o estabelecido nos incisos XI e XXV do artigo 5º da Constituição Federal, autoriza-se as autoridades administrativas e os agentes de defesa civil, diretamente responsáveis pelas ações de resposta aos desastres, em caso de risco e ameaça, a:

I – ingressar nas casas, para prestar socorro ou para determinar a pronta evacuação;

II – usar de propriedade particular, no caso de ameaça e risco, assegurada ao proprietário indenização ulterior, se houver dano.

Parágrafo único. Será responsabilizado o agente da defesa civil ou autoridade administrativa que se omitir de suas obrigações, relacionadas com a segurança global da população.

Art. 5º. Com base no Inciso IV do artigo 24 da Lei Federal nº 8.666 de 21.06.1993, e no Inciso VIII Artigo 75 da Lei Federal nº 14.133 de 01.04.2021 e sem prejuízo das restrições da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC 101/2000), ficam dispensados de licitação os contratos de aquisição de bens necessários às atividades de resposta ao desastre, de prestação de serviços e de obras relacionadas com a reabilitação, recuperação e reconstrução dos cenários dos desastres, desde que possam ser concluídas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, contados a partir da caracterização do desastre, vedados a prorrogação dos contratos.

Art. 6º. Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Art. 7º. Dê-se ciência, Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE BANNACH-PA, 10 DE ABRIL DE 2023.

LUCINEIA ALVES DA SILVA
Prefeita Municipal

Certifico que este Decreto foi publicado no local de costume na sede desta Prefeitura Municipal de Bannach-Pa, no Dia 10/04/2023 às 16:00 horas.

Servidor da Prefeitura Municipal de Bannach-PA.